

16  
Lei Nº 124

"Autorisa alargamento da Prunida -  
Vitória e de outras Proridências.

O Cidadão Tenor Pedroza Rocha, pre-  
feito Municipal de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo,  
em pleno gozo das atribuições legais, faz saber que a Câ-  
mara decretou e ele sancionou a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pro-  
ceder alargamento da Prunida Vitória, na parte com-  
preendida a outro córrego da Serra, Rua Colatina, -  
Alzina de Souza e Máquina de Café do Sr. Elosippo Rodrigues  
Cunha.

Artigo 2º Para execução da obra, fica também auto-  
risado o Prefeito Municipal a entrar em enten-  
dimento com o proprietário de dois prédios exis-  
tentes no local, no sentido de indenizá-los.

Artigo 3º Feita a Indenização, serão os Imóveis de-  
molidos e aterrada a área com as terras re-  
tiradas do alargamento da quadra D, da  
Prunida Vitória, e outras disponíveis.

Artigo 4º A área recuperada com o aterro deverá -  
por meio de loteamento loteada, sendo os lotes  
concedidos exclusivamente por vendas cujo  
preço será na época estabelecido (tomando)  
por base o Custo da obra) pelo Poder Executivo e Legis-  
lativo.

Artigo 5º Está autorizado o chefe do Executivo Muni-  
cipal a incluir na Lei Orçamentária para  
o ano de 1958, a verba necessária ao de-  
sempenho do serviço e indenização.

Leonor Rocha

§ único: Revogam-se as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Gabinete do Prefeito Municipal, de Nova Venécia, 19 de Outubro -  
de 1957.

Leonor Rocha  
PREFEITO MUNICIPAL

Lybriophanes Oliveira  
Secretário Substituto.

